PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS...-02-82, f / 2014 Protocolo

Gabinete do Regresso nº GULLO - SOLUTION - S

OF. ML Nº 40/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente.

PROC. Nº 827/2014

Diadema, 1º de outubro de 2014.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência.

e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 353, de 26 de março de 2012, que dispõe sobre a adequação do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal do Município de Diadema.

No início de 2013, constatou-se a existência de inúmeras demandas em relação a infraestrutura e a gestão pedagógica das unidades escolares, situação esta que pode ser apresentada por meio do seguinte quadro: ausência de manutenção corretiva nos próprios escolares, encontrando-se a maioria deles deteriorados pela ação do tempo; questionamento do Tribunal de Contas em relação ao IDEB, que se encontra abaixo da média projetada para 2011 (5,4 de 5,6); ociosidade no preenchimento de vagas em creches e lista de espera recorrente; necessidade de aprimorar a formação dos professores da Educação Infantil e Educação de Adultos; ofício do Ministério Público requisitando a realização de um Censo escolar de Educação de Jovens e Adultos; proposta curricular desatualizada; ausência de um programa de formação eficiente de gestores; aproximadamente 3.000 alunos entre 8 a 10 anos não alfabetizados; alimentação escolar de baixa qualidade e grande rejeição por parte dos alunos; dificuldade na implantação de um Estatuto do Magistério que demanda amplo estudo e revisão; desafio de implantar a Lei nº 11.738/2008 que prevê, dentre outros, que 1/3 da jornada dos professores seja destinada a formação; inexistência de chamamento público para entidades conveniadas; ausência de um Plano Municipal de Educação.

A partir de todo este contexto inicialmente detectado, traçamos um planejamento de ações, expressas no Plano Plurianual 2014-2017, buscando maior qualidade de ensino e colocando em prática ações que podem ser sintetizadas da seguinte forma: realização de pesquisa sobre o perfil docente, buscando detectar as necessidades formativas e expectativas

11:03 02/18/2014 08J875 CONRES NUNICIPAL DE DIRDERA.





dos professores; desenvolvimento do Programa Trato na Escola de reforma e manutenção preventiva e corretiva nas unidades escolares a partir de um cronograma definido por ordem de prioridade; criação do Controle Social de Demanda com preenchimento das vagas ociosas que culminou em 1237 matrículas em 2013 e controle e atualização permanente da lista de espera; reorganização do atendimento na Educação Infantil, sendo 0 a 3 anos em creche e redefinição do corte etário para 30.06 conforme ocorre no Estado de São Paulo e municípios vizinhos: implantação do Programa Alimentação Saudável, com seleção pública de 300 agentes de cozinha e 6 nutricionistas, licitação por lotes de gêneros alimentícios, manipulação e produção própria da alimentação escolar; aquisição de novo uniforme e material escolar; realização de um programa permanente de formação de leitores, através do I Festival do Livro com distribuição de livros paradidáticos para os alunos e professores do Ensino Fundamental; realização do I Simpósio e II Simpósio da Educação investindo na formação dos professores e trocas de experiências; diálogo permanente com a rede através de fóruns temáticos sobre a reinvenção dos tempos, espaços e oportunidades de aprender na cidade que é uma escola; estabelecimento de um Programa de Formação para gestores acerca do currículo escolar e prática pedagógica; assessoria com o Sistema SESI de Ensino em formação para diretores, formação para professores e material didático; plano de divulgação da Educação de Jovens e Adultos - EJA e realização dos Jogos Escolares da EJA; entrega das EMEBs Teotônio Vilela e Márcia Maria Rodrigues da Silva; aumento de repasse das creches conveniadas e novo termo de convênio buscando aprimorar atendimento e qualidade; diálogo constante com a Promotoria e Vara da Infância; implantação do Programa Cidade na Escola que considera a relevância da ampliação das oportunidades educativas e quando possível também a ampliação do tempo de permanência das crianças na escola como facilitadores do sucesso escolar; revisão curricular e produção de material didático próprio, elaborado pelos professores da rede; audiências públicas para construção coletiva do Plano Municipal de Educação; reuniões mensais de planejamento e avaliação com os gestores escolares

Já em 2014, percebemos alguns resultados iniciais de todo o planejamento em curso, expressos através da melhoria visível na infraestrutura a partir dos pequenos reparos realizados em todas as unidades escolares (poda, roçada, troca de vidros e lâmpadas, manutenção de toda a parte hidráulica e gás, reparos emergenciais nos telhados); atendimento de 5.145 crianças inscritas em lista de espera para creche; aumento da procura e nas matrículas em EJA; e alcance e superação da meta projetada para o IDEB/2013 (5,9 de 5,8)

Diante deste contexto e de todo o investimento feito nos gestores e considerando que a educação de qualidade se alimenta e se constitui através do atendimento eficaz, entendemos que o mandato de quatro anos para o diretor e coordenador pedagógico, viabiliza questões ligadas ao plano de trabalho e efetivação da proposta com ações





que se configuram em tempo hábil, possibilitando fluidez na condução do mandato dos gestores eleitos. Para que todo o planejamento em curso possa se concretizar, com retorno positivo de todo o investimento realizado nos atuais gestores é que indicamos também o mandato tampão para o ano de 2015, com realização de eleição para o mandato 2016-2019.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei Complementar, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de URGÊNCIA, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de URGÊNCIA ESPECIAL previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lídima consideração.

Atenciosamente

LAURO MICHELS SOBRINHO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

<u>DIADEMA- SP</u>

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:

Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 02/10/2014

Manoel Eduardo Marinho
Presidente





FLS. -0.5-824/2014 Protocolo

PROC. № <u>827/201</u>4

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 040, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

	CONTROLE DE PRAZO
Pro	cesso nº: 82
	io: 03- out 1/10 - 2014
Tér	mino: 16- novembro - 2014
	Prazo: 45 dias
_	111 / 11/1
	// Must fill I lim
	Funcionário Encarregado

ALTERA a Lei Complementar nº 353, de 26 de março de 2012, que dispõe sobre a adequação do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal do Município de Diadema.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

- Art. 1º O § 1º, do art. 87, da Lei Complementar nº 353, de 26 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
- § 1º A designação para o exercício das funções gratificadas referidas no caput será para o período de 04 (quatro) anos em conformidade com o resultado positivo de avaliação de desempenho, permitida:
 - l. (...)
 - II ()
- **Art. 2º -** Fica acrescido o artigo 87-A e parágrafos à Lei Complementar Municipal de nº 353, de 26 de março de 2012, com a seguinte redação:
- Art. 87-A Fica autorizada a prorrogação, em caráter excepcional, dos mandatos dos Diretores e Vice-Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Supervisores de Ensino, nomeados em comissão, para o exercício de 1º de fevereiro de 2012 a 31 de janeiro de 2015.
- § 1º A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo corresponde ao período de 01 (um) ano, compreendido entre 1º de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016 e se aplicam a todos que estão cumprindo 1º (primeiro) ou 2º (segundo) mandato de 03 (três) anos.
- § 2º A prorrogação de mandato não se aplicará àqueles que não comprovarem, à época, compatibilidade de horários de trabalho para atender as necessidades da unidade escolar.
- § 3º Encerrado o período de prorrogação de que trata o § 1º, fica resguardado o direito de todos que estão cumprindo seu primeiro mandato de 03 (três) anos concorrerem à reeleição e cumprirem integralmente os 04 (quatro) anos correspondentes ao segundo mandato, conforme a nova redação do artigo 87.





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 040, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

- § 4º Fica a Secretaria de Educação autorizada a fazer indicações de professores habilitados para cumprirem o mandato de 01 (um) ano decorrente da prorrogação de que trata o *caput* deste artigo, nos casos dos cargos em vacância, em função de renúncia de Diretores e Vice, Coordenadores e Supervisores, motivadas por essa circunstância.
- § 5º Os cargos que vierem a vagar, em função de incompatibilidade de horários de trabalho dos profissionais descritos no *caput* deste artigo, com as necessidades da unidade escolar, serão preenchidos por professores habilitados para cumprimento do mandato de 01 (um) ano, por meio de indicação da Secretaria de Educação.
- § 6º O período em que os professores ocuparem os cargos descritos no *caput* deste artigo, nas condições dos §§ 4º e 5º, não será computado como parte dos 02 (dois) mandatos, caso os mesmos venham a concorrer em eleições futuras.
- § 7º As indicações de que tratam os §§ 4º e 5º deste artigo deverão ser feitas pela Secretaria da Educação em conjunto com o Conselho de Escola
- **Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementado se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Diadema^a

AURO MICHELS SOBRINO
Prefeito Municipal

1º de outubro de

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).